Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 19/04/2017
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 49 ,DE 2017.
(Autor: Vereador Valdecir Alcântara/PSL)

Dispõe sobre a oferta de oportunidades para apresentação por artistas locais, na abertura e/ou encerramento de shows, na forma que específica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei garante, em eventos promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal e que tenham a natureza de show musical, teatral ou de qualquer outra modalidade artística de renome nacional ou internacional, espaço gratuito para apresentação preliminar de atores, grupos teatrais, cantores e/ou bandas musicais locais.

Art. 2º Entende-se como atores, grupos teatrais, cantores ou bandas musicais locais, todos aqueles que comprovem residência ou possuem sede na cidade de Cascavel, independente da nacionalidade ou naturalidade.

Art. 3º Para poderem apresentar-se, nos termos desta lei, os interessados deverão procurar a Secretaria de Cultura e requerer o uso do espaço, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização do show principal.

Art. 4º A duração do show pelos interessados locais, não poderá durar mais do que 1 (uma) hora, bem como não poderá ser cobrado qualquer tipo de ingresso, taxa de serviços ou couvert artístico pela apresentação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Em 19 de abril de 2017.

Valdecir Alcântara
Vereador/PSL

Justificação,

Esta lei visa fomentar a participação de cantores, grupos e bandas musicais locais em eventos que contem com apoio da iniciativa pública, sob qualquer forma. A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do município.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

O grande número de cantores, bandas e grupos musicais existentes em nosso município é que se faz oportuno à apresentação de medidas como esta, a fim de garantir um espaço para que possam fazer suas apresentações, difundir sua arte e fortalecer a identidade cultural da nossa cidade.

A arte seja ela na forma de musical tem um papel fundamental no desenvolvimento da cidadania, tanto para o artista, que faz parte do espetáculo ou para o público que a ela tem acesso e esta recebendo a cultura em forma de entretenimento. Diante disto, se faz necessário apresentar projetos que estejam relacionados aos processos de transmissão da cultura para nossa população. Cultura, portanto é as inúmeras manifestações desenvolvidas pelo homem no seu meio social, entre elas a arte (BRANDÃO, 2006).

Ressalta-se, que o espaço para a apresentação local será disponibilizado de forma gratuita e desta forma não acarretara em despesas para o Executivo Municipal, o que garante a constitucionalidade da presente lei.

Portanto, é pelo fortalecimento da classe musical de Cascavel e por um fortalecimento da cultura e da educação de nossa cidade e pela construção plena de um exercício da cidadania, que apresento o presente projeto a esta casa e solícito o apoio de meus colegas vereadores para a aprovação deste projeto.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA